



RESOLUÇÃO 02/21 - CMDCA

**Prorroga as inscrições das Organizações da Sociedade Civil – OSCs por 12 meses a partir de 01 de junho de 2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.627/2008 e considerando o disposto na Lei Federal n. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, RESOLVE:

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- CONSIDERANDO a Recomendação do CONANDA nº 06 de 24 de julho de 2020, que orienta sobre a prorrogação da validade, durante a pandemia COVID-19, dos registros das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas e projetos não governamentais que prestem atendimentos a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
- CONSIDERANDO a importância da atuação da rede de atendimento, zelando pela regularidade dos registros das organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas, o CMDCA reafirma seu compromisso com a proteção integral da infância e adolescência.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prorroga as inscrições de todas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs por 12 (doze) meses a partir de 01 de junho de 2021, conforme descrito na presente Resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Artigo 2º** - A condição para a prorrogação das inscrições, fica condicionada a um ofício que o presidente da Organização deverá encaminhar para o CMDCA, no período de 03 à 31 de maio, declarando que a Organização da Sociedade Civil está funcionando regularmente e obedecendo aos protocolos sanitários. O ofício deverá ser enviado para [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br).

Parágrafo único: A prorrogação da inscrição não é automática e todas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs enquadradas pela Deliberação 73/2019, que fizeram a inscrição inicial e ou recadastramento, terão a inscrição prorrogada até 01 de maio de 2022 se atenderem ao disposto no caput desse artigo.

**Artigo 3º** - É de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil manterem toda a documentação regulatória do seu pleno funcionamento em dia e atualizada, em especial a documentação no artigo 6º da Deliberação 73/2019.

**Artigo 4º** - O presidente da Organização ficará responsável em enviar um ofício, no período de 03 à 31 de maio de 2021 para o CMDCA ([contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)), declarando que a Organização da Sociedade Civil está funcionando regularmente e obedecendo aos protocolos sanitários. Mediante a entrega desse Ofício, a Comissão de Registros emitirá, através do Jornal do Município, uma publicação com o nome de todas as Organizações beneficiadas pela presente Deliberação dando publicidades aos registros prorrogados.

**Artigo 5º** - Neste período de prorrogação, contar 12 meses a partir de 01 de junho de 2021, as organizações receberão visita dos Conselheiros de Direito para acompanhamento e monitoramento.

**Artigo 6º** - A qualquer tempo, quando verificado alguma irregularidade na Organização, seja através da visita, denúncia ou por outro meio, a Comissão de Registro entrará em contato com a Organização para que a mesma se manifeste em até 5 dias úteis.

*Parágrafo único* – Após a análise da manifestação da Organização, a Comissão de Registro encaminhará ao Colegiado, ou o pedido de arquivamento da denúncia ou o pedido de suspensão do registro.

**Artigo 7º** - Será publicado no jornal do município de Sorocaba o nome da Organização cujo registro estiver irregular pela falta de Recadastramento.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão contemplados por esta Resolução, serão analisados pela Comissão de Registros.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de abril de 2021.

**Angélica Lacerda**  
**Presidente do CMDCA**